



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 061/2023**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 2022/3/1629**, referente **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022-FMS, CREDENCIAMENTO Nº 003/2022-FMS**, que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE FILANTRÓPICA, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA, ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: REABILITAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ESPECIALIDADES DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE D MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, no valor estimado de **R\$ 212.040,00** (duzentos e doze mil e quarenta reais), onde fora firmado Contrato de nº 029/2023-FMS, entre o **Fundo Municipal de Saúde** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castanhal-APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.398/0001-57.

**1. Relatório:**

Consta nos autos solicitação fundamentada da Inexigibilidade de licitação justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Observa-se a solicitação de instrução de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Licitação.

O processo encontra-se instruído com de acordo com os preceitos legais, a saber, protocolo, termo de referência, solicitação de despesa, dotação orçamentária, autorização do gestor, justificativa, portaria da CPL, minuta do edital e anexos, parecer jurídico.

**2. Considerações/Fundamentação Legal:**

Considerando que os processos para contratualização de serviços com a Administração Pública seguem o mesmo fundamento, este parecer terá embasamento em legislações pertinentes, como: Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Os princípios que norteiam a Administração Pública estão dispostos no capítulo VII da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37 que assim versa:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”

No tocante à preservação da saúde, uma vez que, os serviços a serem prestados referem-se à prestação de serviços de reabilitação, vejamos o que versa a CF/88:



**PREFEITURA DE CASTANHAL**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(grifo nosso)

### **3. Conclusão:**

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo de Inexigibilidade nº 008/2022, oriundo de Credenciamento nº 003/2022, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2023.

**ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA**  
**CONTROLE INTERNO**  
Portaria Nº 1.707/21